



Prefeitura Municipal de

Estado de São Paulo

FLS.	02
PROC.	12/75
Sorocaba	

MENSAGEM Nº 023/75

Em, 05 de agosto de 1.975.

SECRETARIA

Entrada em 06/08/1975

Reg. n.º 563 L.º 01 Pág. 47

Senhor Presidente:

Com a presente encaminhamos a V.Exa., para apreciação da Egrégia Câmara, projeto de Lei autorizando o Executivo a, mediante as cautelas legais, outorgar em regime de "Concessão" a exploração do transporte coletivo de passageiros, por ônibus e micro-ônibus no município.

Optamos pela solução mista de ônibus e micro-ônibus para facilitar a implantação de linhas de interligação ou com itinerários que ainda não podem ser cumpridos por veículos de grande porte, dando assim maior flexibilidade aos transportes coletivos, permitindo um atendimento mais completo, sem recurso para serviços de "auto lotação" que além de inseguros, ainda acarretam na prática uma série de problemas, mesmo sem falar em sua discutida legalidade.

Com o desenvolvimento que se processa em ritmo cada vez mais acelerado no município, o bom atendimento dos transportes coletivos demanda a imediata instalação de uma infraestrutura capaz de acompanhar esse mesmo desenvolvimento.

Para tal fim, é claro, haverá necessidade de um investimento de capital de vulto considerável, o que é impossível obter mediante simples "Permissões" que, tendo caráter precário, por definição legal, não outorgam às Empresas permissionárias a estabilidade necessária para permitir grandes investimentos, pois que, dentro do regime de precariedade, não é razoável que se imobilize capital sem correspondente garantia de seu aproveitamento em futuro não muito próximo.

O serviço público, mesmo quando outorgado à exploração de terceiros, exige, principalmente no ramo de transpor-